Diário Oficial Eletrônico
Município de Caratinga – MG

Caratinga, 22 de janeiro de 2016 – Diário Oficial Eletrônico– ANO IV | Nº 695 – Edital Programa "Bolsa Atleta" 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Edital Programa "Bolsa Atleta" 2016

A Prefeitura Municipal de Caratinga, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Políticas para Juventude, em cumprimento à Lei Municipal 3.265, de 29 de setembro de 2011, que criou o Programa "Bolsa Atleta", torna público que institui o Edital de inscrição para o referido Programa, de acordo com as seguintes disposições:

1 – DO OBJETO

1.1 O Programa "Bolsa Atleta" tem por finalidade valorizar o (a) atleta de rendimento (esporte individual e coletivo) e reconhecer a sua dedicação ao treinamento desportivo, proporcionando melhores condições para prosseguir em sua carreira desportiva.
1.2 Neste ano, de 2016, o Bolsa Atleta será mantido com recursos do Fundo Municipal de Esportes.

2 – DOS RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

2.1 Os recursos repassados pelo Município de Caratinga aos contemplados e beneficiados no Programa "Bolsa Atleta" poderão ser utilizadas nas seguintes despesas:

I – Materiais esportivos e/ou equipamentos;

II – Medicamentos;

III – Alimentação em competições;

IV – Hospedagem e alimentação em competições fora do Município de Caratinga;

V – Transporte em competições fora do Município de Caratinga, incluindo, passagem de ônibus estadual ou interestadual, passagem aérea nacional ou internacional;

VI – Vale transporte – despesas com transporte local e na região de Caratinga, destinadas ao deslocamento de atletas do local da residência para treinamento e /ou competições e vice-versa;

VII – Seguros;

VIII – Taxas federativas e confederativas, para filiação em entidades do desporto nacional, inscrição em competições e taxas de arbitragem;

IX – Mensalidades de academias esportivas para atletas.

3 – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA

3.1 - Para pleitear a concessão da “Bolsa Atleta”, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Estar em plena atividade esportiva;

II – Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino pública ou privado, observando o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) como presença mínima, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

III – Ter participado de competição esportiva no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior aquele em que tiver sido pleiteada a concessão da bolsa atleta.

IV – Ser natural do Município de Caratinga ou residir no mínimo há 02 (dois) anos no Município;

V - Com o deferimento da concessão da “Bolsa Atleta”, o beneficiado compromete-se a representar o Município, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

VI - O atleta beneficiado com o “Bolsa Atleta” oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Caratinga em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

VII - Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso IV em caso de ocorrência de situação excepcional, nos casos de atletas com desempenho de destaque.

4 – DAS BOLSAS A SEREM CONCEDIDAS:

I – 30 Bolsas na Categoria Rendimento – para atletas que tenham participado de eventos regionais ou promovidos pelas Federações Esportivas Estaduais ou Nacionais com resultados relevantes e que continuem treinando e participando de competições de nível regional, estadual ou nacional, no valor mensal mínimo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo 15 bolsas de Demanda Social e 15 bolsas institucionais;

II - A Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta, para as bolsas de demanda social, será designada por ato, pelos membros do COMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caratinga, enquanto as bolsas institucionais, serão designadas pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude de Caratinga.

III - Para concessão das bolsas aos atletas, a Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta e a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude de Caratinga, deverão considerar: Histórico do atleta, modalidade, conquistas relevantes, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

IV - O atleta no ato de inscrição para concessão da Bolsa Atleta deverá apresentar um plano de trabalho anual de treinamento e participação em competições.

V - A concessão da Bolsa Atleta não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza entre os atletas e a Administração Pública Municipal.

VI - A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará até o prazo limite previamente estipulado ou o beneficiado atender às condições estabelecidas nesse Edital.

VII - A Bolsa Atleta será concedida, a cada beneficiado, pelo prazo de 06 (seis) meses (abril a setembro/2016).

5 – DO DESLIGAMENTO

5.1 - Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I – Deixar de participar de competições sem motivo previamente justificado;

II – Deixar de atender ao disposto no § 1º do Art. 03º deste Edital;

III – For transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência do COMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caratinga;

IV – Sofrer punição aplicada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Políticas para Juventude, Secretaria de Estado de Esportes e Juventude, Tribunais de Justiça Desportiva, Federações Esportivas Estaduais ou Entidades Nacionais, em qualquer desses casos, considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa Atleta.

6 – DO CONTROLE E PAGAMENTO

6.1 - O controle e o pagamento da Bolsa aos atletas serão processados pelo COMEL – Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Caratinga(bolsas de demanda social) e pelo Departamento Municipal de Esportes(bolsas institucionais), depois de cumpridos os requisitos previstos neste Edital, observando rigorosamente as disposições constantes no Termo de Convênio realizado entre os atletas e o Município.

6.2 - Os atletas contemplados deverão apresentar a cada 2 (dois) meses um relatório das atividades e notas fiscais dos recursos utilizados, sendo: o atleta que possui bolsa de demanda social deve prestar conta ao COMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caratinga, enquanto o atleta que possui bolsa institucional deve prestar conta ao Departamento Municipal de Esportes.

7 – DOS DOCUMENTOS

7.1 - Os candidatos ao Programa “Bolsa Atleta” deverão entregar até o dia 23/02/2016 às 17 horas na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Políticas para Juventude os seguintes documentos em envelope lacrado:

7.1.1 Formulário único, devidamente preenchido e assinado (retirar na secretária);

7.1.2 Cópia do RG e CPF ou Carteira de Motorista;

7.1.3 Histórico do atleta na modalidade, com dados, relação das competições em que participou, informações sobre o evento, ano de realização, colocação na competição, tempos (se necessário), matérias jornalísticas, fotos, entre outros;

7.1.4 Relação de competições que pretende disputar em 2016;

7.1.5 Autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição pública ou privada de ensino, observando o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) como presença mínima, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

8 – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 - Ficam impedidos de pleitear a “Bolsa Atleta”:

I - Membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Caratinga;

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA CONTEMPLADO

9.1 - O atleta contemplado fica obrigado a apresentar em até 5(cinco) dias úteis:

a) Atestado médico garantindo estar apto à prática esportiva;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIADOS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA

10.1 - São obrigações dos beneficiados do Programa “Bolsa Atleta”:

I – Executar o plano de ação de treinamento e competições apresentado no ato de inscrição;

II – Apresentar a cada 2 meses relatório de resultados de participação nas competições que disputar, até o 5º(quinto) dia útil do mês;

III – Manter os dados atualizados junto ao COMEL, comunicando qualquer mudança;

IV – Colaborar com a divulgação do Programa “Bolsa Atleta”, usando em seu uniforme de competição o brasão do Município e a logomarca do Programa;

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O Programa “Bolsa Atleta” atenderá às modalidades constantes dos programas da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Políticas para Juventude, com prioridade para aquelas em que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

11.2 - Os Resultados serão divulgados no dia 3 de março de 2016, cabendo ao (a) atleta selecionado (a) comparecer obrigatoriamente à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Políticas para Juventude para a assinatura do Termo de Adesão ao Programa “Bolsa Atleta” no dia 15 de março de 2016.

11.3 - A partir da assinatura do Termo de Adesão o (a) atleta estará oficialmente ligado ao Programa “Bolsa Atleta” e deverá cumprir seu regulamento.

11.4 - Não serão aceitos pedidos fora do formulário próprio e/ou do prazo.

Caratinga, 20 de janeiro de 2016

Marco Antonio Ferraz Junqueira

Prefeito Municipal

JULIMAR ANTONIO VIANNA:85417149691